



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 324 de 25 de junho de 2019

ANO VI

Nº 797

CACHOEIRINHA - TO

quinta-feira, 20 de agosto de 2026

SUMÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

RESOLUÇÃO CME Nº 005/2026 1

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 005/2026

Dispõe sobre a adesão e a implementação da Base Nacional Comum Curricular – Computação (BNCC Computação) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de CACHOEIRINHA – TO, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRINHA – TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere ao direito à educação e à organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, documento normativo que define as aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas ao longo da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as normas referentes à Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO a Resolução CEE-TO nº 066, de 16 de abril de 2026, que homologa as normas relativas à BNCC Computação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CME nº 002/2026, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de CACHOEIRINHA – TO;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a

formação integral dos estudantes e o desenvolvimento do pensamento computacional, da compreensão do mundo digital e da cultura digital;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada a adesão do Sistema Municipal de Ensino de CACHOEIRINHA – TO às normas e diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – Computação (BNCC Computação), em consonância com a legislação educacional vigente e com a Resolução CEE-TO nº 066, de 16 de abril de 2026.

Art. 2º A BNCC Computação será implementada no âmbito da Rede Municipal de Ensino como complemento às aprendizagens previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, observadas as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 3º A implementação da BNCC Computação deverá estar articulada ao currículo da Rede Municipal de Ensino, aos Projetos Político-Pedagógicos, aos planejamentos escolares e às demais ações pedagógicas desenvolvidas pelas instituições de ensino.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A implementação da BNCC Computação observará os princípios de:

- I – formação integral do estudante;
- II – equidade e inclusão;
- III – inovação e criatividade;
- IV – desenvolvimento do pensamento crítico;
- V – resolução de problemas;
- VI – uso ético, seguro, crítico e responsável das tecnologias digitais;
- VII – respeito à diversidade e às especificidades dos estudantes;
- VIII – integração entre conhecimentos, tecnologias e práticas pedagógicas.

Art. 5º São objetivos da implementação da BNCC Computação:

- I – desenvolver o pensamento computacional dos estudantes;
- II – ampliar a compreensão sobre o funcionamento das tecnologias e dos sistemas digitais;
- III – desenvolver competências relacionadas à cultura digital;
- IV – estimular o raciocínio lógico e a capacidade de resolução de problemas;
- V – promover a criatividade, a autonomia e a capacidade de inovação;
- VI – desenvolver o uso crítico, ético, responsável e

seguro das tecnologias digitais;

VII – favorecer a participação consciente dos estudantes na sociedade digital;

VIII – contribuir para a formação integral e para o exercício da cidadania.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 6º A BNCC Computação será incorporada ao currículo da Rede Municipal de Ensino, observadas as competências e habilidades estabelecidas nos documentos normativos nacionais e estaduais.

§ 1º A implementação deverá respeitar as características, necessidades e especificidades de cada etapa da Educação Básica.

§ 2º As competências e habilidades de Computação poderão ser desenvolvidas de forma articulada e integrada às diferentes áreas do conhecimento, conforme a organização curricular adotada pela Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as unidades escolares quanto às formas de organização curricular e pedagógica para implementação da BNCC Computação.

Art. 7º Os documentos curriculares municipais deverão contemplar as competências e habilidades relacionadas à Computação, em conformidade com as normas nacionais e estaduais vigentes.

Art. 8º As instituições de ensino deverão promover, quando necessário, a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, planejamentos e demais documentos pedagógicos, de modo a assegurar a implementação da BNCC Computação.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, visando ao desenvolvimento das competências necessárias para a implementação da BNCC Computação.

Parágrafo único. As ações de formação deverão considerar as necessidades dos profissionais, a realidade das unidades escolares e as condições tecnológicas e pedagógicas disponíveis na Rede Municipal.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar e acompanhar a implementação da BNCC Computação na Rede Municipal;

II – orientar as instituições de ensino quanto à organização curricular e pedagógica;

III – promover ações de formação continuada;

IV – acompanhar a atualização dos documentos curriculares e pedagógicos;

V – fomentar práticas pedagógicas relacionadas ao pensamento computacional e à cultura digital;

VI – acompanhar e avaliar o processo de implementação;

VII – adotar as medidas administrativas e pedagógicas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Compete às instituições de ensino:

I – incorporar as orientações da BNCC Computação ao seu Projeto Político-Pedagógico;

II – elaborar estratégias pedagógicas adequadas à realidade dos estudantes;

III – promover práticas que desenvolvam o pensamento computacional e a cultura digital;

IV – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes;

V – participar das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – manter atualizados seus registros e documentos pedagógicos.

Art. 12. Compete aos docentes desenvolver práticas pedagógicas alinhadas às competências e habilidades de Computação previstas nos documentos curriculares, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento da implementação da BNCC Computação, visando identificar avanços, dificuldades e necessidades de aperfeiçoamento.

Art. 14. O processo avaliativo deverá considerar o desenvolvimento das competências e habilidades dos estudantes, observando os objetivos de aprendizagem estabelecidos nos documentos curriculares da Rede Municipal.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação poderá acompanhar a implementação da BNCC Computação e solicitar informações, documentos e relatórios à Secretaria Municipal de Educação sempre que considerar necessário ao exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A implementação da BNCC Computação deverá ocorrer de maneira planejada e progressiva, considerando a organização curricular, a formação dos profissionais, a infraestrutura disponível e as condições pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Resolução, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Cachoeirinha – TO, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2026.

Aldimira Marinho Pereira Damacena
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 152/2022

Homologada em: 20/08/2026

LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 004/2025



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE.
Edição com registro número: 797